

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, INCLUÍDA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM FORNECIMENTO DE INSUMOS BÁSICOS (TONER) INERENTES A ESTES SERVIÇOS, EXCETO FOLHAS DE PAPEL, PARA SUPRIR NECESSIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 16ª REGIÃO (CRESS/AL) – ALAGOAS.

1 - OBJETO

Constitui objeto desta Licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de locação de impressoras, incluída a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com substituição de peças, componentes e com fornecimento de insumos básicos (incluindo toner) inerentes a estes serviços, exceto folhas de papel, para suprir necessidade do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/AL, no município de Maceió/AL, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência, para desenvolvimento das atividades recorrentes deste Conselho Regional.

2 – JUSTIFICATIVA

O Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/AL é uma autarquia pública federal que tem atribuição de orientar, fiscalizar e defender o exercício profissional do/a assistente social no território do Estado de Alagoas, assegurando a defesa do espaço profissional e a melhoria da qualidade de atendimento aos usuários do Serviço Social.

A contratação do serviço de locação de impressoras contribuirá para uma melhor execução das rotinas no âmbito administrativo, com vistas à otimização do funcionamento deste Regional, já que são essenciais ao desenvolvimento das atividades a serem cumpridas pela administração pública, impactando positivamente nos resultados a serem alcançados pelas atividades desenvolvidas por este Regional.

Assim, a contratação se justifica pela necessidade de melhorar a eficiência administrativa no cumprimento de atividades de caráter administrativo, contribuindo para o cumprimento das metas, possibilitando maior agilidade, evitando danos e minimizando custos.

Ademais, como a maior parte das tecnologias, computadores e equipamentos de interconexão passam por um ciclo de depreciação natural diretamente ligada a modernização e a evolução tecnológica, cabendo aos gestores às disposições necessárias a fim de garantir a continuidade das informações de forma proficiente.

Considerando pesquisa efetuada com empresas desse ramo, chegamos as seguintes cotações:

Empresa A: valor mensal R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por impressora, valor anual: R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor por página R\$ 0,05;

Empresa B: valor mensal R\$ 300,00 (trezentos reais), por impressora, valor anual: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), valor por página R\$ 0,06;

Empresa C: valor mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), valor anual: R\$ 4.200,00 valor da página excedente R\$ 0,05;

Como verificado acima, seria mais rentável para o CRESS/AL a locação, pois como a multifuncional do CRESS/AL é antiga, precisamos efetuar gastos de manutenção periodicamente, ficando mais oneroso manter duas impressoras internamente.

O Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/AL possui impressoras para execução das atividades administrativas, no entanto, não dispõe de capacidade suficiente para atender a grande demanda existente atualmente no Regional.

Enfim, a contratação em tela visa primar pela moderna administração aplicando os recursos da melhor forma possível, para atingir melhores resultados com o menor dispêndio financeiro possível.

3 – DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 LOCAÇÃO DE IMPRESSORA: impressora A4, tipo multifuncional. Impressão/Cópia/Digitalização. Tecnologia laser ou led; - Velocidade mínima para impressão de 30 páginas por minuto, em tamanho carta; - Tipo de papel: A4, ofício, envelopes, etiquetas, transparências; - Resolução mínima de 600 x 600 dpi; - Memória de 128 MB ou superior; - Compatibilidade com linguagem PCL 6; - Interface padrão: USB e Ethernet 10/100 Base TX interna do próprio fabricante; Voltagem 220V; O Multifuncional deverá possibilitar o uso de senhas de acesso exclusivo por usuário, possibilitando o uso das funções de cópia impressa, digitalização e fax quando o usuário estiver ao lado do equipamento e registrar sua senha. Recursos do módulo Scanner: - Formato do arquivo de saída: TIFF, PDF e JPG; - Destino de saída: servidor de FTP, e-mail e estação de trabalho; - Alimentação através de folhas soltas ou material encadernado (livros, revistas ou manuais); - Tamanho do documento original: A4, Carta e A5. Recursos do módulo Copiadora: - Velocidade mínima de reprodução de 22 cópias por minuto; - Redução/Ampliação mínima de 50 a 200%; - Permitir múltiplas cópias do mesmo documento;

3.2 Fornecimento de mão-de-obra técnica para manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e/ou substituição de peças (toner, cilindro, revelador e todas as peças/componentes), softwares de gerenciamento, materiais e insumos utilizados na operação, exceto papel e mão-de-obra operacional, necessárias à perfeita execução dos serviços, nas quantidades necessárias, durante o período de locação, sem ônus para a contratante;

Quantidade de Impressoras	Referência	Quantidade média de páginas impressas por mês/impressora
02 (duas)	Modelo compatível ou superior a Brother DCP-L5652DN, MFC-8952DW ou Samsung M 4070	2.000 (duas mil páginas)

3.3 As impressoras multifuncionais deverão ser entregues/instaladas nas dependências do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/AL, situado na Rua Sete de Setembro, 184 - Centro – Cep 57.020-700 - Maceió – Alagoas.

4 – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 Para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa vencedora;

4.2 O contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, mediante termos aditivos, até o limite previsto na Lei 8.666/93, após a verificação da real necessidade e vantagens para a organização, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto;

5 - DO VALOR CONTRATUAL ESTIMADO

5.1 Diante das pesquisas efetuadas com empresas que atuam nesse setor, o valor máximo estimado, para contrato de doze meses, que este Conselho Regional pretende gastar com a contratação é de até **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, valor este baseado nos valores praticados no mercado comprovado pelas 4 (quatro) cotações realizadas.

5.2 Nos valores aqui indicados, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos existentes no orçamento para o exercício de 2022 do CRESS 16ª Região/AL, no elemento de despesa inserido no Centro de Custos e nas rubricas:

Centro de Custo – 11.01.03.001

Rubrica - 6.2.2.1.1.01.04.04.026 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos

7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada e a entrega dos bens (equipamentos);

7.2 Notificar, por escrito, à Contratada sobre a ocorrência de eventuais vícios, irregularidades e imperfeições dos produtos;

7.3 Efetuar o pagamento nos moldes previstos neste Termo.

7.4 Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo;

7.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com este Termo;

7.6 Exercer as prerrogativas previstas no artigo 58, da Lei 8.666/93;

7.7 Aplicar sanções ou cancelar a aquisição, no caso de inobservância pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, com observância aos ditames previstos na Lei de licitações.

7.8 Notificar, por escrito, à empresa Contratada sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Efetuar a entrega dos bens (equipamentos) em perfeitas condições, no prazo máximo de 10 dias corridos a partir da assinatura do contrato, no local indicado pelo CRESS/AL, em estrita observância com as especificações contidas neste Termo de Referência;

8.2 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os equipamentos;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos equipamentos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4 Atender prontamente a quaisquer exigências do CRESS/AL, inerentes ao objeto da presente contratação

8.5 Comunicar ao CRESS/AL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6 Manter, durante toda a execução do contrato, ~~até a entrega dos bens (equipamentos)~~, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade, habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7 Não transferir a terceiros nem subcontratar quaisquer das obrigações assumidas, previstas neste Termo de Referência;

8.8 Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CRESS 16ª Região/AL, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas pela Contratada ou quem a represente, na execução dos serviços, objeto do presente contrato;

8.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o que preceitua o art. 65, da Lei Federal 8666/93;

8.10 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

8.11 - Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

8.12 - Substituir em 24 horas úteis, sempre que exigido pelo CRESS/AL, qualquer equipamento que não atenda as especificações descritas no presente Termo de Referência.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O/A contratado/a deverá apresentar Nota Fiscal e boleto até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

9.2- O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da Nota Fiscal de Serviços, boleto, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao CRESS/AL e após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.

9.3 – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

9.4 - Para o pagamento o CRESS/AL observará rigorosamente a manutenção das condições de habilitação da Contratada, no que se refere aos documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – certidão Conjunta de FGTS e INSS – e Certidão Negativa de Débito Trabalhista); Regularidade Fiscal Municipal e Estadual.

9.5 - **Para fins de pagamento o CRESS/AL observará rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada, devendo a empresa apresentar junto com o boleto/nota fiscal a seguinte documentação:**

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio do Contratado;
- b) Certidão Negativa de Tributos da Fazenda Estadual do domicílio do Contratado;
- c) Certidão Negativa Conjunta de débitos emitida pela Receita Federal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.6 - Sobre o pagamento efetuado será retido na fonte e recolhido, pelo Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região - CRESS/AL, os tributos federais, previstos na IN RFB 1234/2012 e na IN RFB N° 1540/2015 e alterações seguintes, com exceção das empresas optantes pelo Simples Nacional. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.7 - Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

9.8 - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

9.9 - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da última parcela, os fatos serão informados à contratada para que seja feita a devolução do valor, em prazo a ser fixado pelo contratante;

9.10 - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CRESS 16ª Região nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;
- b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;
- c) Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

9.11- No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei;

9.12 - O CRESS 16ª Região poderá deduzir do montante a pagar ao contratado os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo/a empresa contratada, nos termos do contrato;

9.13 - Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante;

9.14 - O CRESS 16ª Região não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais. O CRESS 16ª Região reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas;

9.15 - O pagamento do valor pactuado no contrato será pago ao contratado/a em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, de mesmo valor;

9.16 - O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CRESS 16ª Região;

9.17 - Na contagem dos prazos estabelecidos no contrato, para efeito de pagamento, excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente do CRESS 16ª Região;

9.18 - No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

9.19 - Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações relacionados neste item, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos mesmos.

9.20 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação de tal qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e EPP's terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento;

9.21 - A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual;

9.22 - Não será aceito sobre qualquer pretexto cobrança bancária ou títulos negociados com *factoring*.

10 – FISCALIZAÇÃO:

10.1 - A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante, nem confere ao Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na aquisição dos equipamentos.

10.2 A fiscalização, o acompanhamento e atesto da locação das impressoras caberá à Conselheira 1ª Secretária do CRESS/AL.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações correlatas;

11.2 Para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o presente Termo de Referência e com a Proposta de Preços da empresa vencedora.

Maceió/AL, 25 de julho de 2022.

Simone Maria da Silva
Conselheira 1ª Secretária
CRESS 16ª Região/AL